DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3532/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8139/2013
PROTOCOLO	: 1417262
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITURA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ÂNGELA RODRIGUES RONDON - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 027/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR E GERENCIAR O "PROJETO ABRACINHO CULTURAL" NO DISTRITO DE ARAPUÁ NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 59.730,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TODAS AS FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADTIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 127/AJ/2013 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 027/2013, estando sob análise o procedimento licitatório, a formalização contratual, o termo aditivo e sua execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **ANGÊLA RODRIGUES RONDON – ME,** CNPJ/MF nº 00.341.865/0001-11, neste ato representada pela Sra. Ângela Rodrigues Rondon, CPF/MF nº 205.729.561-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II e III, § 4º, II, e 121, II e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à seleção de empresa para realizar e gerenciar o "Projeto Abracinho Cultural" no Distrito de Arapuá no município de Três Lagoas/MS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o contrato no valor de R$ 59.730,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e trinta reais) e seu prazo de vigência será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

A Nota de Empenho nº 1319/2013, foi juntada aos autos à peça 20, no

valor de R$ 59.730,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e trinta reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 15/4/2013 (peça 18) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 19/4/2013 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–12041/2014 (peça 36), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 5032/2013 (peça 21), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 027/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 127/AJ/2013, da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato, bem como da execução financeira do seu objeto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, c/c o artigo 121, II e III, IV, "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15163/2015 (peça 37), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização, do termo aditivo nº 1 e execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, artigo 120, I, II e III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 027/2013, da formalização contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 127/AJ/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que o disciplina, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 17/2/2014, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 127/AJ/2013 (peça 30-pág. 9-10) tendo por objeto aumentar o quantitativo do serviço a ser prestado pelo contratado em 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 14.932,50 (quatorze mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Conjuntamente, foi apresentada a nota de empenho nº 1358/2014 (peça 30-pág. 13), haja vista o aumento do valor contratual decorrente do acréscimo nas obrigações do contratado.

Simultaneamente, foi juntada aos autos a justificativa ao acréscimo (peça 30-pág. 5), com autorização do ordenador de despesas (peça 30-pág. 5), e instruída com o parecer jurídico (peça 30-pág. 6), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao presente contrato em 26/3/2014 (peça 30-pág. 12), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, da mesma forma a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 3/4/2014 (peça 30-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 20, peça 32-pág. 6 e 46, no valor de R$ 74.662,50), Anulação de Empenho (peça 28-pág. 5, no valor de R$ 10.860,00), Notas de Pagamento (peça 28-pág. 7, 16, 25, 34, 62, 73, 82, 101 e 123, peça 32-pág. 6, 25 e 47, no valor de R$ 74.662,50) e Notas Fiscais (peça 28-pág. 9, 18, 27, 36, 64, 85,104, 123 e 145, peça 32-pág. 9, 27 e 48, no valor de R$ 74.662,50 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 59.730,00
Termo Aditivo – R$ 14.932,50
Valor Contratual Final – R$ 74.662,50
Notas de Empenho - R$ 85.522,5
Anulação de Nota de Empenho – R$ -10.860,90

Saldo das Notas de Empenho – R$ 74.662,50
Notas de Pagamento - R$ 74.662,50
Notas Fiscais - R$ 74.662,50

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 027/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 127/AJ/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **ANGÊLA RODRIGUES RONDON – ME,** CNPJ/MF nº 00.341.865/0001-11, neste ato representada pela Sra. Ângela Rodrigues Rondon, CPF/MF nº 205.729.561-34, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 127/AJ/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **ANGÊLA RODRIGUES RONDON – ME,** CNPJ/MF nº 00.341.865/0001-11, neste ato representada pela Sra. Ângela Rodrigues Rondon, CPF/MF nº 205.729.561-34, como Contratada;

3 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 127/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **ANGÊLA RODRIGUES RONDON – ME,** CNPJ/MF nº 00.341.865/0001-11, neste ato representada pela Sra. Ângela Rodrigues Rondon, CPF/MF nº 205.729.561-34, como Contratada;

4 - Pela quitação a responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator